



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 02 / 07 / 2024
Verônica Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 01 DE JULHO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre o reajuste das gratificações previstas no anexo único da Lei Complementar Estadual nº 164, de 21 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) as seguintes gratificações previstas no anexo único da Lei Complementar Estadual nº 164, de 21 de dezembro de 2020:

- I – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01;
- II – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02;
- III – chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11;
- IV – chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador